

Código de Conduta da Fundação Gil Eannes, FP

Artigo 1º

(Norma habilitante)

O presente Código de Conduta foi aprovado em Conselho Diretivo da Fundação Gil Eannes, FP, em cumprimento do art.º 7º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

O presente Código de Conduta (doravante designado por Código), elaborado de acordo com o enquadramento legal vigente, estabelece o conjunto de princípios e valores de ordem ética e deontológica que deverão nortear a atuação de todos os colaboradores da Fundação no desempenho das suas funções profissionais, decorrentes dos respetivos contratos, bem como aos membros dos órgãos sociais, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 3º

(Alteração)

Compete ao Conselho Diretivo da Fundação promover a alteração total ou parcial do Código, por iniciativa própria ou atendendo à sugestão ou recomendação dos órgãos de soberania ou supervisão.

Artigo 4º

(Princípios Gerais)

Todos membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, imparcialidade, responsabilidade, transparência, lealdade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na Fundação.

Artigo 5º

(Princípio da Legalidade)

No exercício das suas funções membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem atuar em estrita observância da lei e no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e coletivas com que se relacionem.

Artigo 6º

(Princípio da igualdade de tratamento e não discriminação)

1. No exercício das suas funções, nomeadamente no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os colaboradores da Fundação devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, abstendo-se de adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, no sexo, na cor, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, na propriedade, no nascimento, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual.
2. A Fundação, os membros dos órgãos sociais e os seus colaboradores, pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie, designadamente, o disposto no número anterior.

Artigo 7º

(Princípio da imparcialidade e independência)

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, assim como não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, ou um dos membros da sua família, direta ou indiretamente, interesses de qualquer natureza.

Artigo 8º

(Princípio da Transparência)

1. No exercício de todas as suas atividades a Fundação, os membros dos órgãos sociais e os seus colaboradores devem agir e relacionar-se entre si e com terceiros sob as regras de boa-fé, convocando para tanto o direito e o dever de informação e o dever de fundamentação das decisões tomadas.
2. A Fundação publica no seu sítio de internet, entre o mais, informação sobre a sua constituição, reconhecimento, estatutos, instituidores, composição mandato dos seus órgãos sociais, relatórios de atividades, contas anuais, incluindo o parecer do órgão de fiscalização e demais informação obrigatória prevista no artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.
3. A Fundação tem de comunicar qualquer alteração dos estatutos e outros à Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 9º

(Diligência, Eficiência e Responsabilidade)

Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhe sejam impostos pela Fundação, bem como atuar em conformidade com as decisões e orientações emanadas pelo Conselho de Diretivo da Fundação.

Artigo 10º

(Relações entre todos os colaboradores)

As relações entre os colaboradores da Fundação regem-se pela lealdade, confiança, respeito mútuo, partilha de informação e espírito colaborativo no desempenho das suas funções e no cumprimento dos fins estatutários da Fundação, tendo em conta os regulamentos e instruções emanadas pelos órgãos sociais da Fundação e pela estrutura hierárquica interna e, bem assim, as normas do presente Código.

Artigo 11º

(Eficiência e Correção)

1. No relacionamento com o público, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que, na medida do possível, o público obtém as informações que solicita.
2. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e e-mails, os colaboradores devem tentar responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que lhes sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto em questão, dirigir o público para o colaborador adequado.

Artigo 12º
(Representação)

A representação da Fundação em eventos de qualquer natureza é assegurada pelos membros dos seus órgãos sociais mandatados para o efeito.

13º
(Informação e Confidencialidade)

1. Sem prejuízo do princípio de transparência previsto neste Código, os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Fundação devem guardar absoluto sigilo e reserva de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir a terceiros, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação ou ao exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação, em especial quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pelo Conselho de Directivo.

2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Fundação.

Artigo 15º
(Conflitos de Interesses)

1. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Fundação que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal, suscetível de colocar em risco o seu dever de imparcialidade, devem abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

2. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins, para o seu círculo de amigos, para outro colaborador da Fundação, para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.

3. Os eventuais conflitos de interesses resultantes das situações descritas nos números anteriores deverão ser comunicados ao Conselho Diretivo da Fundação, pessoalmente ou por qualquer meio conveniente.

Artigo 16º
(Incompatibilidades)

1. Os membros dos órgãos sociais devem participar aos restantes membros do órgão a que pertencem qualquer situação de eventual incompatibilidade com o exercício das suas funções

2. Para efeitos do disposto no número anterior por incompatibilidade entende-se qualquer situação suscetível de pôr em causa o normal exercício das funções exercidas no âmbito da Fundação.

3. Salvo prévia autorização do Conselho Diretivo, concedida nos termos legalmente previstos, nenhum colaborador da Fundação poderá exercer atividade profissional ou cargos sociais em entidade externa, sempre que o seu exercício possa interferir no cumprimento dos seus deveres profissionais ou cujo objeto social possa prejudicar os interesses ou atividades da Fundação.

Artigo 17º
(Proteção de dados)

O acesso e tratamento dos dados pessoais pelos colaboradores da Fundação devem processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Artigo 18º
(Pedido de acesso a documentos)

Os colaboradores devem tratar os pedidos de acesso a documentos da Fundação em conformidade com as orientações definidas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 19º
(Utilização dos Recursos da Fundação)

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem preservar o património da Fundação, utilizando-o de forma prudente e apenas para os fins institucionalmente prescritos, abster-se de praticar qualquer ato lesivo da sua subsistência e integridade e, bem assim, não permitir a sua utilização abusiva por parte de terceiros.

Artigo 20º
(Divulgação)

1. A Fundação promoverá a adequada divulgação do presente Código aos seus colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos, no mesmo, estabelecidos.
2. A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o em versão integral no seu sítio na Internet.

Artigo 21º
(Prazo de Vigência)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2020 e aplicar-se-á até que seja revogado e aprovado outro normativo de âmbito similar.